



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

MINUTA DE EDITAL DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 008/2024

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM/SP

OBJETO: Contratação de empresa para locação de 02 (duas) máquinas de café expresso pelo período de 12 (doze) meses e fornecimento, de forma parcelada, de até 70 (setenta) quilogramas de café (100% Arábica) torrado e em grãos.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$8.680,00 (oito mil, seiscentos e oitenta reais)

PERÍODO DE PROPOSTAS

De: 20/06/2024 às 08h00

Até: 27/06/2024 às 08h00

PERÍODO DE LANCES

De: 27/06/2024 às 08h20

Até: 27/06/2024 às 14h20

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 008/2024

(Processo Administrativo n.º 031/2024)

Torna-se público que a Câmara Municipal de Mogi Mirim, por meio do setor de compras e licitações, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Data da sessão: 27/06/2024

Link: www.novobbmnet.com.br

Horário da Fase de Lances: das 08h20 às 14h20 – Tempo de duração: 06 (seis) horas

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de empresa para locação de 02 (duas) máquinas de café expresso pelo período de 12 (doze) meses e fornecimento, de forma parcelada, de até 70 (setenta) quilogramas de café (100% Arábica) torrado e em grãos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

1.2. A contratação ocorrerá em lote único, conforme tabela abaixo:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	UNID.DE MEDIDA	QUANT.	PREÇO ESTIMADO	LOCAL DE EXECUÇÃO	PRAZO DE EXECUÇÃO
1	1	Locação de 02 (duas) máquinas de café expresso.	Serviço	01	R\$4.620,00 (12 meses)	Câmara Municipal de Mogi Mirim/SP	12 (doze) meses
	2	Aquisição, de forma parcelada, de café (100% Arábica) torrado e em grãos	Quilos	70	R\$4.060,00 (para 70 kg)		



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

1.2.1. Havendo mais de um lote, faculta-se, ao fornecedor/interessado, a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor/ interessado enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o de menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e de seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica dar-se-á mediante a utilização do Sistema BBMNET, disponível no endereço eletrônico www.novobbmnet.com.br

2.1.1. O fornecedor/interessado é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão, entidade promotora do procedimento, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderá(ão) participar desta Dispensa de Licitação o(s) fornecedor(es)/interessado(s):

2.2.1. Que não atenda(m) às condições deste Aviso de Contratação Direta e de seu(s) anexo(s);

2.2.2. Estrangeiro(s) que não tenha(m) representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. Que se enquadre(m) nas vedações do art. 14 da Lei 14.133/21.

2.2.4. Organização(ões) da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).

2.3 As microempresas e empresas de pequeno porte poderão usufruir dos benefícios contidos na Lei Complementar Federal nº 123/2006.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL.

3.1. O ingresso do fornecedor/interessado na disputa da dispensa eletrônica dar-se-á com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor/interessado encaminhará, exclusivamente, por meio do Sistema BBMNET, a proposta com a descrição do objeto ofertado, informando a respectiva marca do produto ofertado, quando for o caso, assim como, consignando o preço pretendido, atentando-se para a data e o horário pré-estabelecidos para o fim de recebimento de propostas.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial, o preço, vinculam o fornecedor/interessado proponente.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente sobre objeto desta Dispensa de Licitação;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor.

3.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade no cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo, o proponente, o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como, de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.6. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá declarar e assinalar, em campo próprio do sistema eletrônico, que atende as seguintes declarações:

3.6.1 Declaramos que inexistente fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

3.6.2 Declaramos o enquadramento na condição de microempresa e empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando couber.

3.6.3 Declaramos o pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais da contratação constantes do procedimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

3.6.4 Declaramos nossa responsabilidade pelas transações efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras.

3.6.5 Declaramos o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para o detentor da condição de beneficiário reabilitado da Previdência Social de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, se couber.

3.6.6 Declaramos o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7. Quando houver variação mínima entre lances, fica facultado ao fornecedor/proponente, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.7.1. Feita opção prevista no item 3.7 acima, os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste Aviso.

3.7.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.7.2. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso para os demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores/interessados, na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir das 08h20 da data estabelecida no cabeçalho deste Aviso de Contratação Direta, **a sessão pública será automaticamente aberta** pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, sendo que todos os lances serão realizados, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico, que será encerrado às 14h20.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

4.3. O fornecedor/interessado somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, quando a disputa for por menor preço, que deverá cobrir a melhor oferta anterior, é de R\$20,00 (vinte reais).

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores/interessados serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor, detentor do menor valor ofertado.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta já adequada ao último lance e, se necessário, de documentos complementares.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

5.3.1. Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta, conforme o caso, deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços.

5.4. O prazo de validade da proposta **não será inferior a 60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta que:

5.5.1. Contiver vícios insanáveis;

5.5.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso ou em seus anexos;

5.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou de seus anexos, desde que insanável.

5.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.7. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor/proponente, no prazo indicado via sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.9. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

5.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, iniciar-se-á a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Encerrada a etapa de negociação e aceitação, será iniciada a fase de Habilitação, quando será disponibilizado ao licitante classificado em primeiro lugar, o comando para inserção dos documentos de Habilitação. O prazo para a inserção dos documentos solicitados neste edital (Aviso de Contratação Direta) será de **01 (uma) hora**, a contar do disparo da mensagem da liberação do comando eletrônico para inserção dos documentos habilitatórios, ficando, o ainda proponente, sujeito à desclassificação, caso não a faça no tempo determinado.

6.1.1. É dever do fornecedor/proponente atualizar previamente os documentos para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.1.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor/proponente, exceto se eventual consulta aos sítios eletrônicos oficiais, emissores de certidões, lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.2. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.3. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais, quando e se houver dúvida em relação à integridade do documento digital apresentado.

6.4. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.4.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto, bem como, as condições de habilitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

6.5. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de **03 (três) dias úteis**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente – Anexo III, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e devidamente aceita pela Administração.

7.3. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que incidir em quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas no art. 155 da Lei 14.133/21 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas no art. 156 da Lei 14.133/21:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor;
- c) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis)



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

anos, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.4. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, exime a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado no site BBMNET, no site oficial do órgão www.camaramogimirim.sp.gov.br, no Jornal Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1. Republicar o presente Aviso com uma nova data de sessão;

9.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.3. As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)

9.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando, o mesmo, responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, nos termos do art. 12, III e art. 64, da Lei 14.133/21.

9.9. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.9.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação

9.9.2. ANEXO II - Termo de Referência;

9.9.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;

Mogi Mirim, 19 de junho de 2024.

DIRCEU DA SILVA PAULINO

Presidente

Câmara Municipal de Mogi Mirim



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

ANEXO I

1. Documentação exigida para Habilitação

- 1.1. Certidão Negativa de Débitos Federal;
- 1.2. Certidão Negativa de Débitos Estadual
 - 1.2.1. Certidão Negativa de Débitos Tributários Não Inscritos;
 - 1.2.2. Certidão Negativa de Débitos Dívida Ativa;
- 1.3. Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- 1.4. Prova de Regularidade para com o FGTS, demonstrando situação regular;
- 1.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

I. OBJETO

Serviço de locação de 02 (duas) máquinas de café expresso, incluindo instalação, manutenção e venda de insumos, de forma parcelada, consistente de até 70 (setenta) quilogramas de café (100% Arábica) torrado e em grãos.

II. ESPECIFICAÇÃO

Locação de 02 (duas) máquinas de café expresso conforme as seguintes especificações:

- Máquina automática para café expresso (auto serviço);
- A máquina deverá ser nova;
- Alimentação 110V;
- Assistência técnica gratuita dentro do prazo de vigência da locação, bem como a reposição de peças, exceto as danificadas por uso indevido;
- Pagamento mensal.

Fornecimento de café (100% Arábica) torrado e em grãos:

- A empresa que fizer a locação da máquina deverá ser a mesma que fornecerá o insumo (grãos de café), ou seja, o mesmo CNPJ;
- As embalagens de grãos de café deverão ser entregues, quando solicitados, na Câmara Municipal;
- Os grãos de café deverão apresentar boa qualidade e serão entregues em pacotes de 1 (um) quilo.
- Pagamento mensal.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2.024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31/2.024,
REFERÊNCIA: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2.024.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2024,
QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A
CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM E,
DE OUTRO, A EMPRESA xxxxxxxxx, NA
FORMA SEGUINTE.

A **CÂMARA DO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM**, com sede na Rua José Alves, nº 129, centro, Mogi Mirim, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.626.864/0001-02, neste ato representada por seu Presidente Senhor **Dirceu da Silva Paulino**, brasileiro, solteiro, servidor público municipal, portador da Carteira de Identidade nº 27.727.473-4, SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 265.575.208/22, residente e domiciliado na Rua Santo Zavarize, nº120, bairro Jardim. Helio Cruz, CEP: 13.806-590 na cidade de Mogi Mirim/SP, a seguir denominada **CONTRATANTE** e a sociedade empresária, **XXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXXXX, inscrição estadual nº XXXXXXXXXXXX, situada na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CEP XXXXXXXXXXXX, neste ato por seu Sócio, **XXXXXXXXXXXXXX**, casado, profissão, portador do RG nº xxxxxxxx, xxx/xxx, inscrito no CPF/MF sob nº xxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado na Rua xxxxxx, nºxxxxxxxxxx – bairro – CEP: xxxxxxxxx – xxxxxxxxxxxxxxxx/SP, a seguir simplesmente denominada como **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 31/2024 em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2.021 e suas alterações posteriores, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Termo de Dispensa de Licitação nº 008/2.024, sujeitando-se às normas disciplinares da legislação regente, celebram o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A **CONTRATADA** por força do presente instrumento obriga-se na forma deste contrato à prestação de serviço de locação de 02 (duas) máquinas de café expresso, incluindo instalação, manutenção e venda de insumos consistente no fornecimento de até 70 (setenta) quilogramas de café (100% arábica) torrado e em grãos.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

1.2 O Objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento, com base no Art. 125 c/c com art. 124, incisos I e/ou II todos da Lei Federal 14.133/21 suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO EQUIPAMENTO, INSUMOS E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A Contratada deverá fornecer 02 (duas) máquina de café expresso, sistema “*self- service*”, utilizando café em grãos, a ser moídos na hora e água quente.

2.2 Deverão ser instaladas as 02 (duas) máquinas em perfeito estado de uso no prazo de até 20 (vinte) dias corridos a contar da data de assinatura deste contrato, operar em sistema “*self service*” em todas as fases de preparação de café de forma automática. Operar com sistema livre para consumo, conforme demanda.

2.3 As máquinas de café locada deverão possuir tensão de alimentação de 110 V e manual de instruções técnicas.

2.4 Estima-se para o período de 12 (doze) meses, a seguinte quantidade de insumo, cujo produto deverá ser entregue com prazo de validade no mínimo de 06 (seis) meses; essa quantidade estimada de insumo constitui mera previsão dimensionada, não estando a CONTRATANTE obrigada a realizá-la na sua totalidade, não cabendo à Contratada o direito de pleitear qualquer reparação, sendo:

- 70 (setenta) Kg de café (100% arábica) torrado e em grãos.

2.5 A validade e a integridade do insumo fornecido será de total responsabilidade da CONTRATADA, devendo fiscalizar e inspecionar os produtos fornecidos.

2.6 Os insumos a serem utilizados nas máquinas deverão estar devidamente adequados às normas de vigilância sanitárias vigentes, devendo ser de boa qualidade e possuir registro nos órgãos de controle competentes.

2.7 O fornecimento dos insumos visa atender as necessidades do Poder Legislativo Mogimiriano previsto para o período de 12 (doze) meses; cuja entrega deverá ocorrer de forma fracionada, mediante solicitação expressa da Câmara Municipal.

2.8 A quantidade é estimada, podendo sofrer variações no pedido. Será pago o valor correspondente à quantidade solicitada mensalmente; sendo que no mês em que não houver solicitação de insumo, será realizado o pagamento somente da locação dos equipamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS VALORES

3.1 O Valor dos serviços descritos será de R\$ xxx,xx (xxxxxxxxxxxxxxxx) mensais, perfazendo o total de R\$ xxxxxx,xx (xxxxxxxxxxxxxxxx), locação da máquina, instalação e manutenção, pelos 12(doze) meses;



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

3.2 O valor dos insumos e quantitativo estimado para o período de 12 (doze) meses constam em tabela abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor unit	Valor total
Café/grãos	pacote	quilograma	70	R\$xxxx,xx	R\$xxxxxx,xx

3.2.1 O valor total referente ao insumo é de R\$ xxx,xx (xxxxxxxxxxx) a CONTRATANTE não está obrigada a adquirir a quantidade total de insumos presentes no quantitativo estimado.

3.3 O Valor Global deste Contrato, contemplando o valor de locação dos equipamentos e o de insumos, é de R\$ xxxxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx);

3.4 A CONTRATADA enviará a nota fiscal/fatura correspondente aos serviços prestados e insumos ao Departamento de Contabilidade da CONTRATANTE;

3.4.1 Os pagamentos serão realizados, em até 10 (dias) após o lançamento, na respectiva Nota Fiscal, do termo de recebimento e atestação exarado pelo Fiscal do contrato.

3.5 Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento será de, no mínimo, 05 (cinco) dia úteis após a reapresentação;

3.6 Poderão ser descontados dos pagamentos os valores atinentes a penalidades eventualmente aplicadas;

3.7 Em nenhuma hipótese haverá antecipação do pagamento;

3.8 Os valores ora contratados serão reajustados anualmente, de acordo com a variação do IPCA/IBGE acumulado nos últimos 12 meses ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 O presente Contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, com início em xxxxxxxxxxxxxx e término previsto para xxxxxxxxxxxxxxxxx, podendo ser prorrogado, respeitado o limite decenal, nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2.021.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das rubricas (dotações orçamentárias): 3.3.90.39.12 Ficha 1505 – LOCAÇÃO DE MÁQUINAS EQUIPAMENTOS; 3.3.90.30.07 Ficha 1517 – GÊNEROS ALIMENTÍCIOS.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Cabe à CONTRATANTE:

6.1 Manter os equipamentos em perfeito estado de conservação e limpeza, sendo, contudo,



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

vedada a manipulação das partes internas, o que será feito exclusivamente pelos técnicos da CONTRATADA;

6.1.1 Permitir, sempre que solicitado, o acesso dos profissionais técnicos da CONTRATADA para inspeção, realização da manutenção ou reparos dos equipamentos e, ainda, para o seu desligamento e/ou remoção nas hipóteses cabíveis;

6.2 Notificar, por escrito (via e-mail) ou verbalmente, no telefone — (xx) xxxxxxxxxxxx a CONTRATADA a ocorrência de problemas na prestação dos serviços, a necessidade de reabastecimento da máquina, solicitação de insumos, bem como, para lhe dirimir toda e qualquer dúvida ou comunicar avaria técnica ocorrida nos equipamentos locados, identificando e fornecendo, se possível for, informações básicas necessárias para execução do atendimento;

6.3 Efetuar os pagamentos devidos pela prestação dos serviços/fornecimento, objeto deste contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;

6.4 Comunicar oficialmente à CONTRATADA, quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;

6.5 Observar os requisitos mínimos de instalação elétrica, ambientais, espaço, operação e capacidade técnica do equipamento dentro das orientações fornecidas pelo fabricante dos produtos;

6.6 Confiar exclusivamente à CONTRATADA todos os serviços de manutenção e reparo do objeto da locação;

6.7 Seguir rigorosamente as instruções de uso e operação dos equipamentos, em conformidade com as instruções contidas no manual de operações entregue, pela CONTRATADA, juntamente com os equipamentos, responsabilizando-se pelo custo avaria técnica, que venha a ocorrer pelo uso indevido;

6.8 Defender e fazer valer todos os direitos de propriedades da CONTRATADA sobre os equipamentos. Se for o caso.

6.9 Não ceder o uso dos equipamentos, objeto deste contrato, à terceiros.

6.10 Manter visível e não remover as placas de identificação de propriedade e marca da CONTRATADA, bem como não utilizar o objeto da locação como veículo de propaganda de qualquer natureza, seja ela da CONTRATANTE ou terceiros, inclusive, da própria CONTRATADA.

6.11 No caso de incêndio, roubo ou furto de todo ou de parte dos equipamentos objetos deste contrato, a CONTRATANTE se obriga a comunicar o fato à autoridade policial para confecção de Boletim de Ocorrências.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cabe a CONTRATADA o cumprimento das seguintes obrigações:



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

- 7.1 Executar os serviços por meio de pessoal devidamente habilitado e capacitado;
- 7.2 Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-la na execução contratual;
- 7.3 Providenciar e manter qualificação técnica adequada dos profissionais envolvidos no fornecimento dos serviços contratados;
- 7.4 Responder por quaisquer danos causados direta ou indiretamente a bens de propriedade da CONTRATANTE ou de terceiros, quando tenham sido causados por seus profissionais durante a execução dos serviços;
- 7.5 Assumir as responsabilidades pelos encargos, trabalhistas, previdenciários, comerciais e quaisquer outros que possam incluir resultantes da contratação;
- 7.6 Reportar a CONTRATANTE imediatamente qualquer anormalidade, erro ou irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades da CONTRATANTE;
- 7.7 Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a quaisquer questionamentos de ordem técnica pertinentes ao contrato, que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE;
- 7.8 Manter durante a vigência e execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação técnica apresentadas durante o processo de contratação, devendo, justificada e previamente, solicitar autorização à CONTRATANTE para proceder a qualquer alteração que possa afetar o cumprimento deste Ajuste;
- 7.9 Zelar pela segurança de seu pessoal e de terceiros por ela contratados, observando-se a legislação trabalhista, as normas regulamentares expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego, assim como as relacionadas à segurança e saúde do trabalhador;
- 7.10 Realizar os serviços de manutenção preventiva;
- 7.11 Prestar, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, os serviços necessários à revisão de falhas ou defeitos, sempre que tais ocorrências forem imputáveis a CONTRATADA;
- 7.12 Manter o equipamento locado em perfeita conservação técnica, providenciando a reparação ou substituição, a seu critério e conta exclusivos, de peças ou das partes afetadas decorrentes do uso normal do equipamento locado;
- 7.13 Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para tanto;
- 7.14 Atender, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da solicitação, o chamado para reabastecimento da máquina e entrega de insumo.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

8.1 O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência da hipótese prevista nos artigos 155 ao 159 c/c art. 166 todos da Lei Federal nº 14.133/21, autorizando, desde já, a CONTRATANTE a rescindir, unilateralmente, o contrato, independentemente de interpelação judicial, sem prejuízo das sanções legais.

8.2 A aplicação de multa na infringência ao disposto nos artigos 155 ao 156 da Lei 14.133/21, obedecerá ao disposto abaixo:

8.2.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de mora, por dia de atraso, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado, na seguinte proporção:

a) Multa de 10% (dez por cento) até o 10º (decimo) dia de atraso;

b) Multa de 15% (quinze por cento) a partir do 11º (decimo primeiro) dia de atraso até o 30º (trigésimo) dia de atraso;

c) A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, autorizando a rescisão contratual por ato unilateral da Administração, na forma da legislação vigente.

8.3 Pela inexecução total ou parcial dos serviços, poderá ser aplicada à CONTRATADA multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida;

8.4 Após o pagamento do objeto, em caso de descumprimento dos termos do fornecimento dos serviços, será aplicada a punição de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública até que se cumpra a obrigação prevista neste contrato, podendo ainda ser aberto processo para restituição dos valores pagos e aplicação de outras sanções civis e penais previstas em lei;

8.5 As multas referidas nesta cláusula contratual não impedem a aplicação de outras sanções previstas em Lei;

8.6 Verificado que a obrigação foi cumprida com atraso injustificado ou caracterizada a inexecução parcial do Contrato, a CONTRATANTE reterá, preventivamente, o valor de eventuais créditos a que a CONTRATADA tenha direito, até a decisão definitiva, assegurada a ampla defesa e o contraditório;

8.7 No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE de aplicar as sanções previstas neste contrato e na legislação regente;

8.8 Aplicação de quaisquer sanções referidas nesta cláusula contratual, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência de suas obrigações;

8.9 A aplicação das penalidades não impede a CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados, decorrentes das faltas cometidas pela CONTRATADA.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 Haverá rescisão contratual na ocorrência de qualquer dos motivos elencados no artigo 137, sem prejuízo das sanções enumeradas no artigo 139, ambos da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

10.1 O presente ajuste é celebrado diretamente com fundamento no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2.021, e suas alterações, dispensa de licitação em razão do valor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Fica eleito o Foro da Comarca da cidade de Mogi Mirim/SP para dirimir quaisquer litígios, que decorram da execução deste Instrumento Contratual.

E por estarem, assim, justas e acertadas, as partes firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produzam seus efeitos legais.

Mogi Mirim, xx de xxxxxxxx de 2.024.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas: 1º _____ 2º _____

Fiscal do Contrato: _____